



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017 /2021, de 15 de Setembro de 2021.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

30 SET. 2021

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador Rubem Sérgio de Araújo vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Complementar em Domicílio – PMSCD.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 15 de setembro de 2021.

...ado por Unanimidade
 Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 30/09/2021
em Limoeiro Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01288

15 SET. 2021

Horário: 10:09
Saizlene
Responsável


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador

Rua Cel. Malveira 2266, Centro - Limoeiro do Norte-CE
CEP: 62.930.000 - Telefones (88) 3423-4140 CNPJ 01.836.913/0001-05



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

PROJETO DE LEI N° _____/2021, de _____ de _____ de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Complementar em Domicílio – PMSCD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Complementar em Saúde Domiciliar – PMSCD.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Complementar em Domicílio – PMSCD, tem como objetivo operacionalizar planejamento voltado para atender em domicílio, pacientes que necessitem de terapias complementares integradas, após cirurgias ou demais tratamentos e que estejam impossibilitados de dirigir-se as unidades de saúde.

Art. 3º Para efeito desta Lei, compreende-se por, praticas integrativas e complementares em saúde, as seguintes terapias:

1. Fisioterapia;
2. Fonoaudiologia;
3. Terapia ocupacional;
4. Psicologia.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), elaborar plano de ação voltado pra criar estrutura operacional, com equipes multidisciplinares, composta por profissionais das áreas citadas no Art. 3º desta Lei, além de aparelhar o programa com todos os instrumentos necessários para operacionalização do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei correrá com dotação orçamentária própria suplementada se necessário



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em ____ de _____ de 2021.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Complementar em Domicílio – PMSCD.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Complementar em Domicílio – PMSCD.

Elaborar plano de ação voltado para compor estratégias de saúde complementar é uma ação que, com certeza, ajudará muitos pacientes que precisam de reabilitação pós cirúrgica ou outros traumas, onde os mesmos não estejam em condições de dirigir-se as unidades de saúde.

A ideia de promover um programa específico para atendimento domiciliar em especialidades complementares, vem compor estratégias de tratamento domiciliar específico.

Por todo o acima exposto, submeto à apreciação dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL